



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

CONTRATO Nº: 00057/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E JOSEFA GOMES DA SILVA – PAPELARIA COMPASSO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSEFA GOMES DA SILVA – PAPELARIA COMPASSO - RUA FÉLIX ARAÚJO, 117 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.713.000/0001-10, neste ato representado por Josefa Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 1444, Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 161.404.004-49, Carteira de Identidade nº 245106 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente e didático, para suprir as necessidades das diversas Secretarias deste Município, e ainda, Fundo Municipal de Saúde/FMS e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.158,25 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	agenda executiva costurada anual	FORONI	und	100	19,00	1.900,00

Jo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	alcool etilico hidratado recipiente 1lt	TOSCANO	und	60	6,80	408,00
14	caderno brochura 48 folhas	FORONI	und	1000	1,30	1.300,00
15	caderno brochura 60 fls capa flex	FORONI	und	450	3,10	1.395,00
17	caderno universitario c.dura 240 fls,12 materias com espiral,medindo no minimo 20x27cm	FORONI	und	90	20,80	1.872,00
18	calculadora de mesa grande digital 12 digitos,sem impressão,com visor de cristal liquido,alimentação solar ou a bateria,funções:porcentagem,raiz quadrada,memoria,inversão de sinais gt/um/correção total e parcial.desligamento automático ou tecla off. bateria botão	MASTERPRINT	und	10	22,00	220,00
19	calculadora de mesa grande digital 8 digitos,sem impressão,com visor de cristal liquido,alimentação solar ou a bateria,funções:porcentagem,raiz quadrada,memoria,inversão de sinais gt/um/correção total e parcial.desligamento automático ou tecla off. bater	MASTERPRINT	und	30	9,00	270,00
20	caneta esferografica ponta media,esfera de tungstenio:1.0mm.tampa na cor da tinta.cor azul/preta/vermelha. com validade minima de 1 ano, cx c/50 und	COMPACTOR	cx	50	40,00	2.000,00
25	cartolina laminada	ANIN	und	60	0,40	24,00
29	classificador duplo papelão	DELLO	und	100	4,20	420,00
30	clips p/papeis em aço galvanizado 2/0 cx. c/100 und	BACHI	cx	30	1,50	45,00
36	cola colorida com glitter cx.c/6 und,validade 1 ano	KOALA	cx	60	5,80	348,00
37	cola isopor p/isopor,embalagem 900g,soluvel em alcool e secagem rapida	KOALA	und	10	27,00	270,00
38	cola isopor p/isopor,embalagem 90g,com bico aplicador economico,soluvel em alcool e secagem rapida	KOALA	und	120	3,80	456,00
46	envelope papel madeira 240mmx340mm	FORONI	und	600	0,40	240,00
47	envelope papel madeira 260mmx360mm	FORONI	und	600	0,40	240,00
50	estilete largo em aço inox,quebrador termoplastico,lamina de aço carbono,dividida. Tamanho 18mm	MASTERPRINT	und	50	1,30	65,00
53	fita adesiva crepe,medindo 18mmx50m	ADELBRAS	und	45	4,50	202,50
60	fita adesiva dupla face 18mmx30m	ADELBRAS	und	40	9,90	396,00
61	fitalho com 50 metros – cores diversas	ARTCOLOR	und	60	2,45	147,00
63	glitter escolar 500g	ARTCOLOR	und	10	46,50	465,00
64	grampeador metal de mesa grande para p/até 100 fls – p/uso de grampo 23/13	GRAMPLINE	und	5	94,00	470,00
65	grampeador medio de mesa metal, para grampear até 25 fls.p/ grampos 26/6. utiliza grampo 23/6 e 26/6	GRAMPLINE	und	20	35,00	700,00
66	grampo galvanizado para grampeador 26/6 caixa com 5000 grampos	DELLO	cx	50	7,00	350,00
67	grampo trilho ,material metalico,capacidade minima de para prender 200 fls.embalagem com 50 pares	DELLO	cx	20	9,85	197,00
68	caixa de lapis de cor – quantidade:24 cores. Corpo em madeira,mina macia,atoxica,madeira 100% reflorestada e certificada fsc.altura do lapis 19,5cm	SERELEPE	cx	300	7,00	2.100,00
69	lapis preto nº2 – grafite ultra resistente,atoxico/madeira 100% reflorestada e certificada fsc. Altura do lapis 19,5 cm cx.c/144 und	PIRILAMPE	cx	30	34,00	1.020,00
70	canetas hidrocores,cores vivas não toxica – ponta média. Estojo com 12 und.	LEOELEO	cx	240	4,30	1.032,00
71	caneta marca texto, fluorescente,cores diversaaas. Caixa com 12 unidades	MASTERPRINT	cx	30	17,00	510,00
72	caneta marcador p/quadro branco recarregavel,plastico,ponta feltro com ponta redonda media, azul/preto/vermelho	MASTERPRINT	und	240	3,00	720,00
73	limpador p/quadro branco 60ml, que remova manchas e sujeiras isntataneamente,atoxico. Validade minima de 1 ano	RADEX	und	20	9,90	198,00
75	livro ata (cad.folhas numeradas) preto c/100 folhas,capa dura,costurado 210x300mm	BAG	und	40	12,00	480,00
76	livro de ponto c/100 folhas	BAG	und	45	11,00	495,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

77	livro protocolo de correspondencia com folhas numeradas,em media 100 fls.	BAG	und	35	10,00	350,00
79	papel officio A4 resma com 500 fls	REPORT	resma	1500	16,00	24.000,00
86	papel ondulado 1 face c/gliter	ANIN	und	45	2,70	121,50
88	pasta com aba e elastico piliondas,plastica ,dimensões 335mmx250mmx55mm.	PLASCONY	und	100	3,20	320,00
89	pasta suspensa em cartão marmorizado plastificado, com 2 hastes plasticas com 6(seis) posições possiveis p/ visor e etiqueta	DELLO	und	200	1,80	360,00
90	pasta catalogo (capa preta),com 50 plasticos e 4 grampos para fixação dos plasticosc/50 sacos	PLASCONY	und	15	12,50	187,50
92	pasta c/abas e elastico, lisa, plastica,transparente, medindo 17mm	PLASCONY	und	100	3,50	350,00
93	pasta c/abas e elastico lisa, plastica, transparente – officio	PLASCONY	und	500	1,60	800,00
97	pincel escolar chato cabo longo nº 0	CASTELO	und	45	2,15	96,75
99	pincel escolar chato cabo longo nº 12	CASTELO	und	45	3,65	164,25
122	regua escolar em acrilico transparente 30 cm	WALEU	und	200	0,50	100,00
126	tesoura multiuso 8,1/2" metal inox c/ cabo de plastico resistente	MASTERPRINT	und	15	12,95	194,25
129	tinta p/tecido fosca 250ml,cores diversas	ACRILEX	und	30	2,80	84,00
131	tinta p/pincel marcador permanente 40ml	RADEX	und	10	7,45	74,50
					Total:	48.158,25

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

02030.04.122.0200.2004 – MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO)(4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) – FONTE DE RECURSO 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 02060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 02060.12.361.0400.2068 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 02060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% (4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO) FONTES DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE.

02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 02080.10.301.0500.2080 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

FONTES DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde; 601 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede de Serv. Públicos de Saúde.

02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO,4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 02090.08.244.0300.2035 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO,4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 02090.08.244.0300.2070 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS FONTE DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

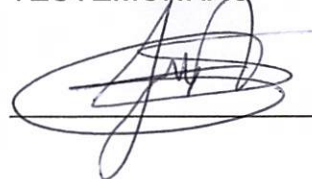
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 25 de Abril de 2022.


TESTEMUNHAS



2954177 SSP.

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO


RG: 2633704
SSDS - PB


JOSEFA GOMES DA SILVA – PAPELARIA
COMPASSO
JOSEFA GOMES DA SILVA
161.404.004-49
29713000/0001-107
JOSEFA GOMES DA SILVA
Rua Félix Araújo, 117
CENTRO - CEP 58400-078
CAMPINA GRANDE - PB.